PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 1458
RUBRICA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 2606.001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACATI E A EMPRESA ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARACATI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.684.756/0001-46, com sede à Rua Santos Dumont nº 1.146 - Bairro Centro, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada pela Sra. **GILCA PAULA SILVA SEGUNDO**, brasileira, solteira, Bacharel em Ciência e Tecnologia, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 998.254.653-87 e RG no 20085072243 – SSPDS-CE e a empresa **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.511.782/0001-47, CREA-CE ou CAU sob o registro nº 0000403067, com sede à Rua Avenida Bernardo Manuel, nº 7223, Bairro - Serrinha, CEP: 60.741-600, endereço eletrônico para correspondências: e-mail: arteconconstrucoes@gmail.com e Whatsapp: (85) 8779-1800, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração o Sr. **Jean Mikellson Sampaio Albano**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 460.987.633-72, RG.: 95008001657-SSP/CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos da Concorrência Eletrônica nº 09/2026-SEINFRA/CELOS, e resultado da licitação, devidamente adjudicada e homologada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a execução das obras e serviços de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DRAGÃO DO MAR EM CANOA QUEBRADA, na zona rural do Município, conforme projetos e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES.

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA DO ARACATI
FLS 2460
RUBRICA

4.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Oitava deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
4.1.3. Designar o gestor do contrato e o fiscal do contrato, através de ato administrativo específico;
4.1.4. Fiscalizar e acompanhar as obras e serviços objeto deste Contrato, através de servidor designado especialmente para este fim;
4.1.5. Atestar a medição das obras e serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
4.1.6. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**.
4.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
4.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
4.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
5.1.1. Apresentar a **CONTRATANTE** até o pagamento da primeira medição a ART ou RRT dos serviços devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE. ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
5.1.2. Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;
5.1.3. Executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos, ordens de serviços e especificações técnicas, fornecidas pela **CONTRATANTE**, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
5.1.4. Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
5.1.5. Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes ao andamento dos serviços;
5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
5.1.7. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com as obras e serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
5.1.8. Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;

PREFEITURA DO ARACATI
FLS 2961
RUBRICA

5.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

6.1. Para garantir a execução das obras e serviços a **CONTRATADA** prestou Caução de Garantia, na modalidade Apólice de Seguro Garantia - Junto Seguros, com o número de sua apólice nº 10-0775-0569632, junto a Prefeitura, no valor de ***R$ 299.906,23 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e seis reais e vinte e três centavos)***, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato). Que será devolvida quando do recebimento definitivo das obras e serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

7.1. Pela execução das obras e serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de ***R$ 5.998.124,68 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)***.
7.2. Os preços cotados, constantes da proposta da **CONTRATADA**, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de elaboração do orçamento básico os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.
7.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = FATOR \times V, \text{ onde: } FATOR = \left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_0 = Índice inicial – INCC refere-se ao mês de referência do orçamento do objeto da contratação;
I = Índice final – INCC refere-se ao mês de aniversário anual de referência do orçamento.

7.2.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA.

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução das obras e serviços, atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ou a quem essa delegar, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução das obras e serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2462
RUBRICA

8.2. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Aracati, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

8.2.1. Nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

8.2.2. Medição das obras e serviços executados, atestada pela fiscalização;

8.2.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.4. Comprovação de regularidade com os Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede da empresa;

8.2.5. Comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Aracati e da sede da empresa;

8.2.6. Comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.7. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

8.3. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas, se a ocorrência for por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Aracati, na seguinte dotação orçamentária:

- 1101 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 15 451 0001 1.026 – Construção, Reforma, Adaptação e Manutenção de Equipamentos Públicos.
- 4.4.90.51.91 - Obras e instalações - obras em andamento

Fonte de Recursos:

1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

1701000000 – Outros Convênios do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de execução/conclusão de todas as obras e serviços é de 13 (treze) meses, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

10.3. O prazo para início dos serviços pela **CONTRATADA** é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início das obras e serviços.

10.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2763
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. As obras e serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo Gestor do Contrato, a que compete entre outras atribuições: planejar, coordenar, autorizar pagamentos e manter a comunicação oficial com a **CONTRATADA**, visando ao bom andamento da execução das obras e serviços. E, ainda, providenciar junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a designação, através de ato administrativo, do responsável pela fiscalização, que deverá ser um Engenheiro ou Arquiteto, com atribuições técnicas compatíveis com as obras e serviços contratados.

11.2. Compete a fiscalização, dentre outras atribuições:

11.2.1. Exigir fiel cumprimento deste Contrato e Aditivos pela **CONTRATADA**;

11.2.2. Verificar, conferir e atestar as medições das obras e serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;

11.2.3. Zelar pela fiel execução das obras e serviços e pleno atendimento aos Projetos Executivos e Especificações Técnicas, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao objeto contratual;

11.2.4. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas;

11.2.5. Assistir a **CONTRATADA** na escolha dos métodos executados mais adequados, e exigir a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução das obras e serviços;

11.2.6. Rever, quando necessário, o Projeto e as Especificações Técnicas, juntamente com os respectivos autores, adaptando-os as condições específicas.

11.2.7. Verificar as ocorrências registradas no Diário de Obras pela **CONTRATADA**, e registrar as irregularidades encontradas na execução das obras e serviços, as providências que determinou para sanar vícios, defeitos ou irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;

11.2.8. Determinar a paralisação da execução das obras e serviços quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precise ser sanada, com firmeza e prontidão;

11.2.9. Emitir Atestados, Certidões ou Relatórios de avaliação da execução das obras e serviços;

11.2.10. Conhecer detalhadamente os Projetos, Especificações Técnicas e o Contrato em todas as cláusulas estabelecidas;

11.2.11. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção, e sugerir a aplicação de penalidades ou sanções à **CONTRATADA** em face de inadimplemento das obrigações acordadas, inclusive quanto a descumprimento dos prazos de execução das obras e serviços constantes do cronograma físico-financeiro;

11.2.12. Verificar e aferir se a equipe de pessoal da **CONTRATADA** é formada, e em quantidade suficiente, por pessoal habilitado e com experiência comprovada para executar as obras e serviços com qualidade e no prazo acordado;

11.2.13. Conferir se a Equipe Técnica de Nível Superior informada na fase da licitação é a mesma disponibilizada e responsável pela execução das obras e serviços;

11.2.14. Solicitar mensalmente a folha de pagamento com relação dos empregados, função ou categoria, utilizado na execução das obras e serviços;

11.2.15. Solicitar a comprovação de recolhimento mensal das contribuições devidas a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, conforme relação dos empregados utilizados na execução das obras e serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2464
RUBRICA

11.2.16. Acompanhar os prazos de execução das obras e serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, e sugerir, a aplicação de multas quando houver descumprimento dos prazos parciais ou totais, modificar ou compatibilizar com as necessidades, e elaborar a justificativa de alteração e elaborar o aditivo de prorrogação ou redução do prazo de execução das obras e serviços e prazo de vigência do contrato.
11.2.17. Caso haja alteração dos projetos ou especificação dos serviços, seja aumento ou redução, sugerir, quantificar, orçar, elaborar justificativa técnica compatível com as alterações, antes da autorização da execução, e elaborar o aditivo de alteração do valor contratual, para ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
12.2. A **CONTRATANTE** caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato.
12.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, e respeitados os limites do previstos na Lei nº 14.133/2021.
12.4. Toda alteração do contrato será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO
13.1. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da **CONTRATADA**, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
14.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
14.2. As penalidades são:
14.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
14.2.2. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada parcela mensal, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.
14.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.
14.2.4. suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

PREFEITURA MUNICIPAL DO
FLS 216

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

14.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a **CONTRATADA**, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

14.4. As multas previstas nesta Cláusula, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da **CONTRATANTE**.

15.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

15.4. Fica ainda assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

15.4.1. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução das obras e serviços;

15.4.2. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, por mais de 05 (cinco) dias;

15.4.3. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela **CONTRATANTE**, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução das obras e serviços;

15.4.4. Descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE**, feita em base contratual;

15.4.5. Transferência das obras e serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

15.4.6. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução das obras e serviços;

15.4.7. A lentidão na execução das obras e serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.4.8. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A **CONTRATADA**, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2466
RUBRICA

16.2. A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança das obras e serviços, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracati-Ceará, 26 de junho de 2026.

CONTRATANTE –

Documento assinado digitalmente
GILCA PAULA SILVA SEGUNDO
Data: 26/06/2026 10:30:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILCA PAULA SILVA SEGUNDO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA -

ARTECON CONSTRUCOES LTDA:05511782000147
Assinado de forma digital por ARTECON CONSTRUCOES LTDA:05511782000147
Dados: 2026.06.26 09:30:47 -03'00'

ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J. Nº 05.511.782/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF: 858920 813 49

Nome: Wagner Antonio Rodrigues
CPF: 050.883.393-05